

V

A pericia medica

40.)—Pensam alguns, a exemplo de Blumenstok (1), que qualquer pessoa está habilitada a dizer se de uma determinada lesão resulta ou não deformidade; e insinuam que, na escolha de peritos, o juiz devesse talvez dar preferencia aos pintores e esculptores. Não mereceria refutação tal paradoxo, se não o vissemos amparado, entre outros, por Nina Rodrigues. Com effeito, o ponto de vista artistico não coincide com o criterio legal. Sómente o medico (2), está em condições de verificar se, num caso dado, concorrem todas as condições existenciaes do delicto. Quem melhor do que eller dirá se tal lesão é permanente ou transitoria, irrepaaavel ou não? Quem, senão elle, pelo conhecimento das regiões, determinará se tal nervo foi offendido e, se pela offensa recebida, tal funcção mimica se comprometteu? Deante da legislação patria, qual

(1) No *Trattato* de MASCHKA, I, 152.

(2) SCHUERMAYER, *Lehrbuch der gerichtl. Medizin*, p. 125.

quer duvida é inadmissível: entre os quesitos propostos aos peritos medicos, include-se o relativo á deformidade. E não é possível ao perito brasileiro seguir o conselho de Blumenstok, e abandonar ao senso esthetico dos jurados a apreciação do facto, não só porque nem sempre o offendido está presente ao plenario, como ainda porque faz-se mister que desde a formação da culpa, se estabeleça o gráu de gravidade da lesão, para sobre elle firmar-se a pronuncia do indiciado.

41.)—Que o medico-legista não se deslembre de que, na apreciação das lesões deformatorias, é seu dever estricto levar em conta as condições especiaes do offendido.

Antes de tudo—o sexo. «Financo, diz Weil (1), «financo una cicatrice lineare può cagionare sulla faccia «di una giovaneta una deformità permanente, mentre «sulla faccia di un giovane può costituire un pregio.» Hofmann justifica pela seguinte fórmula a distincção entre os dous sexos na avaliação do poder deformante das lesões: «es claro que hay cicatrices de la cara que «en el hombre tendriamos reparo en calificar de des- «figuración notable y pueden constituir la en una joven, «porque en ésta la desfiguración de la cara por cica- «trices, no solamente llama más la atención, sinó que «es más importante que en el hombre: ya tiene en «cuenta esta circunstancia tambien el código civil aus- «tríaco, puesto que dispone el art. 1326 que quando «una persona ha sido desfigurada por algun mal trato, «la desfiguración debe tenerse en cuenta, sobre todo «quando la persona es del sexo femenino y la difor- «midad puede comprometer su porvenir.» No mesmo

(1) *Le cicatrici sotto il rapporto medico-legale*, no *Tratt.* de MASCHKA, I, p. 479.

sentido exprimem-se Lombroso (1), Gatta (2), Madia (3), Borri (4). A maior importancia da venustez do rosto, a impossibilidade de mascarar o signal deformatório, a innegavel influencia que exerce a formosura sobre o futuro da mulher, fundamentam sufficientemente a lição dos scientistas, lição que ha muitos annos vigora em nosso direito civil (5).

Applica-se á *idade*, como segundo criterio modificador, o que acabamos de ponderar com relação ao sexo. A proposito da visibilidade e reparabilidade das lesões, dissemos algo sobre o assumpto. As modificações morphicas que sobre os tecidos a velhice produz, muitas vezes attenuam e eliminam o damno esthetico: uma cicatriz não muito extensa ou defeituosa parecerá frequentemente mais uma ruga a sulcar a face do offendido idoso. Por outro lado, a venustez do rosto pouco importa a um velho: o prejuizo por este soffrido é incontestavelmente menor que o prejuizo soffrido por um moço.

(1) *Lez. de med. leg.*, p. 303: «In tali casi il perito legale dovrà tener conto di molte circostanze, per esempio... sesso... essendo naturale che la deturpazione al volto affligga... più una donna che un uomo.»

(2) *Comp. de med. leg.*, p. 142: «In tutti i casi di deturpamento permanente va considerata la persona deturpata. Infatti, or ora parliamo di un contadino, in cui, non ostante un colpo di revolver sulla gota, non ci era deturpamento, perchè era in lui normale il rientramento della gota, per mancanza di denti; ma in una giovinetta, in una donna quel rientramento sarebbe stato deturpamento.»

(3) *Comp. de med. leg.*, p. 177: «Ammesse a... due cicatrice uguali per forma e per estensione, l'una sul volto di una giovinetta, l'altra su quello d'un uomo adulto, la differenza del deturpamento è notevolissima, e tanto maggiore dev'essere la responsabilità del feritore, in quanto che quella cicatrice, così vistosamente deturpante sul volto della giovineta, compromette di certo l'avvenire di lei.»

(4) *Les. traum.*, p. 57.

(5) ALMEIDA E SOUZA, *Tractado pratico das avaliações e dos danos*, 1830, p. 119, escreve o seguinte: «Pelo uso hodierno devem ser estimaveis as cicatrizes no rosto (VOËT. *ad Pandect.* L. 9, T. 1, n. 8): Ou sejam feitas a huma mulher donzella, e formosa, ou á viuva deformando-lhe a formosura, caso em que recebem maior estimação (STRYK. *Supr.* § 5. ANT. MATH. *de Crim.* L. 47, T. 3, C. 3, n. 4. MULLER, *ad Struv.* Exerc. 14, thes. 31, in fin., RENAZ. *Element. Jur. Crim.* L. 1, C. 11, § 6).» No mesmo sentido, GOMES, *Var. resol.*, III, cap. 6, n. 12.

A *posição social* da victima e o *estado anterior* do rosto devem ser tomados em consideração pelo perito medico. Na face bronzeada e rugosa de um jornaleiro, no rosto de um individuo já desfigurado, a deformidade é muitas vezes inapreciavel: a lesão não os torna menos formosos ou mais feios (1).

42.)—Ninguem melhor que De Crecchio expoz os principios, que devem guiar o medico legista no exame referente ás lesões que estudamos. Dirigindo-se a peritos italianos, não disse elle o que precisamos dizer aos peritos brasileiros que, infelizmente, muitas vezes esquecem o ensinamento dos mestres: não disse que a descripção do ferimento deve ser feita com a maxima precisão e a mais escrupulosa minucia. E' indispensavel que constem do relatorio a situação exacta, o comprimento e a largura, a profundidade, a fórma da lesão deformatoria, a cor da cicatriz, o estado anterior do rosto deformado, não só quanto á symetria e á regularidade das feições, como quanto á coloração do pigmento, ao desenvolvimento do systema piloso, aos vicios que porventura apresentassem os orgãos anteriormente ao crime, etc. O perito não pode deslembrar-se de que dá *pareceres*, não pronuncia *sentenças*: o parecer descreve o facto, a sentença applica o direito, mas para fazel-o, exige que o exame seja, ao mesmo tempo, *exacto* e *completo* (2).

A observação deve ser feita, á luz *natural* e á distancia que ordinariamente separa duas pessoas que conversam. Em primeiro logar, observar-se-á, *de frente*, o individuo a examinar. Convém notar se a existencia

(1) HOFMANN, *Trat.*, I, p. 391.—BLUMENSTOK e WEIL, no *Tratt.* de MASCHKA, I, p. 153 e 479. DE CRECCHIO, no *Giorn.* cit., p. 108.

(2) A *observação* de NINA RODRIGUES, na citada *Revista medico-legal*, é um modelo a seguir em exames dessa natureza.

da cicatriz difficulta os movimentos do rosto e principalmente os dos labios, quando o individuo falla ou ri. Far-se-á o examinando fechar e abrir os olhos, assoviar, executar, emfim, todos os movimentos do rosto, para que se possa verificar se a deformidade se torna mais notavel, ou se manifesta apenas na execução de certos movimentos especiaes.

Passa-se em seguida ao exame do perfil. Não é frequente a symetria perfeita dos dous perfis do rosto: ora a cauda de uma sobranceira é mais baixa que a outra, ora são a forma e a altura dos pavilhões da orelha que divergem, ora uma das azas do nariz é mais alta que a outra aza, ora existe uma leve torsão do nariz para a esquerda ou para a direita, ora são deseguaes os angulos dos olhos, ora um dos lados da maxilla inferior offerece maior volume, ora, emfim, a nutrição de uma das metades da face é mais ou menos pronunciada. Pela verificação de todos esses effeitos, fica o perito habilitado a determinar a differença de proporções e de formosura entre os dois perfis. Para conscienciosamente apurar a parte que cabe á cicatriz na producção dessas irregularidades, o eminente professor de Napoles recommenda que se cubra a cicatriz com uma tira de papel; no ponto correspondente da outra metade do rosto, colloca-se uma segunda tira exactamente igual á primeira. Estabelecida uma situação identica entre os dous perfis, será facil averiguar se a asymetria é congenita ou depende da cicatriz. A observação será feita a principio de um lado, com toda a attenção, de modo a imprimir no espirito a imagem percebida: em seguida, o individuo gyra rapidamente sobre os calcanhares para o outro lado, afim de que as impressões dos dous perfis se succedam immediatamente e seja completa a comparação entre as duas imagens. Renovam-se então os movimentos a

que já nos referimos, quando tratamos da observação de frente.

Repete-se, finalmente, a observação, depois de retirados os pedaços de papel.

43.) — Quaes as lesões que podem produzir deformidade? *Todas e nenhuma*, responde com toda a razão um escriptor italiano (1): ha bofetadas vigorosas que fracturam os ossos da face e deformam o rosto; ha golpes violentissimos que não acarretam damno esthetico. Mas, *em geral*, são *necessariamente* deformatorios os ferimentos por arma de fogo, as feridas por arrancamento ou dilaceração, as queimaduras, especialmente as determinadas por substancias causticas ou corrosivas. O acido sulfurico, é o que encontra maior acceitação entre as *heroínas* do ciume: uso facil, acção certa, resultado completo — eis as qualidades que justificam a popularidade do vitriolo (2). As queimaduras mais graves e mais profundas são devidas ao acido sulfurico; occupam plano inferior na escala da nocividade o acido azotico e o chlorhydrico, que ordinariamente produz lesões muito superficiaes (3). As queimaduras expandem-se em raios ou sulcos, que se irradiam do ponto em que primeiro se exerceu a acção vulnerante, sulcos e raios devidos ao escoamento das gottas.

O vitriolo determina a formação de escharas de um cinzento escuro. As escharas se ennegrecem, apre-

(1) R. GATTA, *Comp. di med. leg.*, p. 140.

(2) LEGRAND DU SAULLE, BERRYER e POUCHET, *Traité de médecine légale, de jurisprudence médicale et de toxicologie*, 1886, p. 443. Leia-se a these de A. ROCHE, *Du vitriolage au point de vue historique et médico-légal*, Lyon, 1893.

(3) VIBERT, *Précis de médecine légale*, 1890, p. 230. LACASSAGNE, *Précis*, p. 252. PAULIER e HÉTET, *Traité élémentaire de médecine légale*, 1881, I, p. 338. A. LUTAUD, *Manuel de médecine légale*, 1893, p. 204. TAYLOR, *Traité de médecine légale*, p. 419-420.

sentam ao redor um circulo cinzento e plicaturas radiadas, quando o contacto entre os tecidos e o acido se prolonga. Do decimo ao quinto decimo dia, faz-se a eliminação e ficam as cicatrizes, riscando em todos os sentidos a região lesada. E' ao acido sulphurico que se devem as deformidades mais importantes: a retracção do angulo buccal, a desviação e a occlusão parcial do nariz, a atresia da bocca, etc.

O acido nitrico produz escharas amarelladas, debruadas por um traço vermelho, escharas que caem do decimo quinto ao vigesimo dia.

As escharas produsidas pelo acido chlorhydrico e nitrato acido de mercurio são de um amarello mais pallido, que o das escharas consequentes á acção do acido sulfurico.

O acido chromico, além de crisar os tecidos como o ferro em braza, gera em alguns minutos uma eschara secca, parda, espessa.

Os causticos alcalinos (potassa caustica, etc.) transformam os tecidos em uma ennegrecida massa gelatinosa.

44.)—Se bem pouco podemos dizer sobre os agentes mechanicos das lesões deformatorias, muito deveriamos escrever sobre a situação, direcção, extensão e fórma das cicatrizes. Mas, nos restrictos limites deste estudo, cabe apenas chamar, em breves palavras, a attenção dos peritos para alguns dos pontos assignalados.

45.)—Antes de tudo — a situação: desta muitas vezes depende o poder deformatorio das lesões. Fortunato Fidelis distribuia pela fórma seguinte as partes do rosto em que mais graves se fazem as deformidades: «quæ in *naso* apparet cicatrix, quantum ad partium «ornamentum spectat, omnium maxime deformis esse

«mihi videtur, data nimirum in reliquis paritate; proxima «vero, quæ in *malis*, quas prisci appellant, et quæ, ut «ait Plinius, pudoris sedes est, ac maximum ruboris indicium; tertio loco, quæ in *buccis*, nisi cum barbæ tegumento delitescit; quarto, quæ in *labiis*; postea quæ in «*oculis*: deinde vero quæ in *fronte* apparet, ac quæ «tamen in *auribus*» (1).

Excusado será mostrar o que vae de arbitrario em semelhante classificação: em materia de deformidade, tudo depende do caso concreto.

Quanto ás lesões das palpebras, ha a observar que um ferimento *horisontal*, embora extenso, produzido por instrumento *cortante* aseptico, não se torna deformatorio (2), desde que, pela secção do ligamento suspensor da palpebra superior, não traga como resultado um *ptosis* definitivo. As secções *verticaes* ou *muito obliquas*, comprehendendo toda a espessura do véu membranoso, inclusivé o bordo livre, expoem ao coloboma, ao ectropion, ao trichiasis, se não se der a reunião das partes por primeira intenção. Quando o instrumento vulnerante, depois de atravessar a palpebra, vae ferir a conjunctiva bulbar, é possível a eclosão de um symblepharon que limita os movimentos das palpebras e do globo ocular.--Os ferimentos *contusos*, cujos bordos irregulares e franjados se prestam mal á reunião primitiva, dão logar muitas vezes á erysipela, á suppuração, á gangrena; dahi os esphacelos acompanhados de deformidades cicatriciaes, que, aliás, podem ser muitas vezes removidas pela cirurgia.—As *queimaduras* (á excepção das do primeiro e segundo grau) destróem frequentemente a pelle, o tecido cellular subcutaneo, as fibras do orbicular, etc.: á eliminação das escharas seguem-se sempre cicatrizes retracteis, a ex-

(1) Apud SORIANO DE SOUZA, *Ensaio medico-legal*, p. 202, nota.

(2) GRANDCLÉMENT, *Les bléssures de l'œil*, p. 14.

tro-versão (ectropion) ou a intro-versão (entropion) ou a soldadura das palpebras pelo bordo livre (*ankyloblepharon*) ou adherencias entre a conjunctiva bulbar e a conjunctiva palpebral (*symbblepharon*) (1).

As alterações da forma do nariz, organo que tem superior influencia sobre a belleza do rosto humano, são apontadas como typo acabado das lesões deformatorias. O estreitamento das narinas, a adherencia das azas ás partes visinhas, as fracturas do vomer e dos ossos que constituem o esqueleto do nariz, compromettendo tambem o septo, a desviação, a depressão forte do dorso e principalmente a ablação total ou parcial do organo, constituem notaveis deformidades (2).

Quanto aos ferimentos da bocca, devidos, na maioria dos casos, a instrumentos contundentes e a armas de fogo, é de temer a ruptura das paredes da cavidade buccal: á dilaceração dos tecidos segue-se a formação de cicatrizes na face, cicatrizes cuja insignificancia não está em relação com a violencia do golpe e a gravidade da lesão soffrida (3).

De facil reunião e cura são as soluções de continuidade dos labios. A deformidade resultante da formação do chamado—labio leporino—(*bec-de-lièvre*) pode ser promptamente removida por uma operação mais ou menos complexa.

Os ferimentos das faces são promptamente curaveis, na grande maioria dos casos. Sómente as cica-

(1) BAUDRY, *Traumatismes de l'œil*, p. 10-13. GRANDCLÉMENT, *Blessures de l'œil*, p. 14-15. HASNER, *Lesione violente dell'occhio*, em MASCHKA, *Traitt.*, I, p. 356 e seg.

(2) LUTAUD, *Manuel*, p. 210. PAULIER e HÉTET, *Traité*, I, p. 346. HOFMANN, *Traitado*, I, p. 515. BORRI, *Les. traum.*, p. 408. BRIAND e CHAUDÉ, *Manuel de méd. leg.*, p. 334. LEGRAND DU SAULLE, *Traité*, p. 455.

(3) LEGRAND DU SAULLE, *Traité*, p. 457.

trizes extensas ou muito irregulares e as lesões que interessam aos ramos do nervo facial, deformam o rosto offendido.

46.)—O perito deve considerar também as *dimensões*, a *cor*, a *direcção* e o *aspecto* das cicatrizes.

Uma cicatriz, embora linear e de aspecto commum, póde ser deformatoria pelo seu exaggerado comprimento ou por sua largura consideravel. Convem notar sempre se a cicatriz é livre ou adherente aos tecidos sub-jacentes.

Mais deformatorias que as verticaes, são as cicatrizes transversas.

O aspecto dos gilvazes merece detido exame. Uma cicatriz linear não offende tão frisantemente a esthetica dos traços, quanto uma outra em zig-zag, franjada ou circular.

Ha cicatrizes salientes ou exuberantes; algumas ha muito profundas, formando verdadeiros sulcos ou verdadeiras covas. Umás são lisas; outras offerecem anomalias diversas na superficie, sob a forma variavel de cordões, botões e cheloides cicatriciaes.

Merece também demorada ponderação a retractibilidade das cicatrizes, que está em relação immediata com a profundidade do ferimento, o character das granulações e o grau de mobilidade dos tecidos circumvisinhos. O perito não deve esquecer que, se por um lado a retracção cicatricial restringe a *extensão* das cicatrizes, por outro lado pode augmentar o damno esthetico attrahindo para o centro da antiga solução de continuidade as partes molles proximas e reunindo-as entre si: d'ahi as *bridas*, as adherencias entre partes independentes por natureza, o repuchamento da pelle, a atresia dos orificios, etc.

Sobre a indelebilidade das cicatrizes fallámos em capitulo anterior.

E, presos á orbita deste trabalho, limitamo-nos a apontar, em breves palavras, as questões que medicos e magistrados têm necessidade de ponderar, na apreciação de cada uma das lesões deformatorias, enviando o leitor, que mais esclarecimentos deseje, para as obras especiaes, e principalmente para o notavel estudo de Carlos Weil sobre as cicatrizes, debaixo do ponto de vista medico-legal (1).

(1) Em MASCHKA, *Tratt.*, I, p. 471 e seg.